CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0764 / 2005	DE	2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0764 / 2005	DE	29/11/2005
NUM. OFICIO A.T.L.:	227 / 2005		

PROMOVENTE: EXECUTIVO JOSÉ SERRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA RUA DA CONSOLAÇÃO, DISTRITO DA CONSOLAÇÃO, SUBPREFEITURA DA SÉ, E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:48:22
00000020865-57

ARQUIVADO EM 27/07/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. S. RICARDO
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Prefeitura do Município

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de novembro de 2005.

Ofício A. J. L. nº 227/05

RECEBIDO - SGP-22
29 NOV 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Brevemente historiando os fatos que antecedem esta propositura, tem-se que o Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei nº 4.630, de 28 de março de 1955, e por meio de escritura lavrada em 1º de setembro daquele ano, cedeu, mediante comodato, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, área pública com 9700 m^2 ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, para a construção de oficinas, laboratórios, além de outras instalações educacionais e esportivas.

Ante a iminência do termo final do referido ajuste, a entidade manifestou interesse na aquisição do imóvel, pedido que passou a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal. Paralelamente, visando a regularização da ocupação da área nesse ínterim, foi-lhe outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, nos termos do Decreto nº 46.274, de 31 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.426, de 4 de outubro de 2005, fixada a retribuição em R$ 241.286,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais).

Especificamente no que tange ao pedido de aquisição da área, em reunião realizada no último dia 24 de setembro, a Comissão do Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 a 44 e folha de informação sob nº
45 05/12/05 a( )

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Folha nº 02 do proc.
nº 01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. C. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT deliberou por recomendar a alienação do bem, levando em conta que a atividade educacional pela entidade exercida atende ao interesse público e social, a recomendar sua continuidade.

Elaborada avaliação do imóvel pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, abrangendo o terreno e as benfeitorias construídas, apurou-se o valor total de R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais), para o mês de agosto de 2005, estando prevista na propositura a realização de nova avaliação quando da lavratura da escritura, consideradas as condições de mercado na ocasião, assegurado, de todo modo, o valor de início apontado.

Assim historiada, vê-se que a pretensão do Instituto Presbiteriano Mackenzie de adquirir referida área enquadra-se no disposto no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo, por isso mesmo, obtido manifestação favorável dos órgãos competentes da Administração Municipal, como mostram os elementos encaminhados em apenso a este ofício.

Ante o exposto, entendendo justificadas as razões da iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que, por certo, lhe conferirá o necessário aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Alienação - Mackenzie Of

Folha nº 03 do proc.
nº 01-0764 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0764/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 29 NOV 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Mtrop. Mt. Amb.
Finanças e Orçamento
SECRETÁRIO

Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
18 DEZ 2008
19.12.2008
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
14 JUN 2007
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa nº A – 13.924/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim descrita: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-L-M-N-O-A, de formato irregular, com 9.700m² (nove mil e setecentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua da Consolação, *pela frente*, linha reta A-O, medindo 5,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua da Consolação; *pelo lado esquerdo*, linha O-N-M-L-I-H-G-F-E-D, confrontando com propriedade municipal e outros, pelos segmentos O-N, medindo 80,00m, N-M, medindo 62,30m, M-L, medindo 49,30m, L-I, medindo 52,35m, I-H, medindo 3,50m, H-G, medindo 126,60m, G-F, medindo 49,70m, F-E, medindo 29,10m, e E-D, medindo 49,90m; *pelo lado direito*, linhas retas A-B, medindo 146,90m, e B-C, medindo 154,40m, confrontando com propriedade do Instituto

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
29 NOV 2005
SGP.42

Folha nº 04 do proc.
nº 01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Presbiteriano Mackenzie; *pelos fundos*, linha reta D-C, medindo 2,92m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Maria Antonia.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a alienar ao Instituto Presbiteriano Mackenzie a área municipal referida no artigo 1º desta lei, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 3º. A área de que trata esta lei será alienada pelo valor da avaliação procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais), para o mês de agosto de 2005, abrangendo o terreno e as benfeitorias nele incorporadas, valor a ser pago no prazo de 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º. A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura à época da lavratura da escritura, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º. A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MRFQ/drs
Alienação - Mackenzie PL

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

CÓPIA

TAB. Folhamento 07 do proc.
Nº 11º 327 de 19 VEIGA nº 010764 de 20 05
Ass. Fls.
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO — CIDADE DE SÃO PAULO

CARTORIO DR. A. GABRIEL DA VEIGA

11.º TABELIONATO

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA

TABELIÃO

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR

OFICIAL MAIOR

RUA SÃO BENTO, 41
TEL. 32-5158 (com ramais)
SÃO PAULO
BRASIL

4530

6326

10

Escritura :- de Comodato.-

Outorgante :- Municipalidade de São Paulo. -

Outorgado :- Conselho do Instituto Mackenzie.-

Data :- 1º de Setembro de 1955.

Valor .-Cr$6.420.800,00. -

Livro de Notas N.º 1.506 *Fls.* :- 73

Primeiro traslado de Escritura : de Comodato.

(Primeiro Traslado Número Um).

Saibam quantos

(O Cartório tem cófre a prova de fogo e Caixa Forte)

CÓPIA

este público instrumento de comodato virem que, no ano de mil novecentos e cincoenta e cinco (1.955), ao primeiro (1º) dia do mês de Setembro, nesta Cidade deSão Paulo, em meu Cartorio, perante mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante comodante a Municipalidade de São Paulo, representada nos têrmos do artº 2º, do Decreto-Lei n. 346, de 13 de fevereiro de 1.946 e dos artigos 109 n. VIII e 115 n. VIII, do Decreto n. 1.186, de 30 de Agôsto de 1950, e portaria n. 24, de 29 de março de 1.951, do Snr. Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Patrimonial, Dr. Eduardo Carr Ribeiro Junior, para êste ato devidamente autorizado pela Lei n. 4.630, de 28 de março de 1.955, que fica fazendo parte integrante desta, e como outorgada comodatária o Conselho do Instituto Mackenzie, sociedade civil, sem fins lucrativos, com séde nesta Capital, nêste ato, representado, na fórma de seus Estatutos, pelos seus Presidente e Tesoureiro, respectivamente, Drs. Peter G. Baker e José Salum Villela, casados. domiciliados e residentes nesta Capital, as ruas Itambé 165 e Maria Antonia 403, respectivamente; os presentes reconhecidos pelos proprios de mim Tabelião e das mesmas testemunhas, do que dou fé.- E, perante as referidas testemunhas, pela outorgante comodante, por seu representante, me foi dito:- 1º) - que, em virtude da aquisição feita a Horacio Manley Lane e outros, conforme transcrição n. 20.026 da 5ª Circunscrição do Registro de Imoveis des-

DR. OTAVIO SOUZA DA VEIGA
TABELIÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
OFICIAL MAIOR
RUA SÃO BENTO, 41
Tél. 32-5158 (c/ ramais)
SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 2 08 do proc.
Folha Nº 06.076 do proc.
Nº 113 de 19
Ass.
MARIA APARECIDA M. GINICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

ta Capital, é senhora e legitima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer onus ou responsabilidade, arrendamentos e hipotecas mesmo legais, de uma area de terreno que constitui parte da "Chacara Lane", situado na rua Consolação, nºs. 1.012 e 1.052 e com uma entrada pela rua Maria Antonia n. 293, no 7º sub-distrito - Consolação - do distrito e municipio da Capital;- 2) - que a area referida na clausula anterior possui cerca de 9.700 ms2 e assim se descreve e confronta:-area de formato irregular, confinando, para quem do terreno olha para a rua Consolação: pela frente, com o futuro alinhamento da rua Consolação, pela reta A-O, na extensão aproximada de 5,00 mets.; pelo lado esquerdo, com propriedade municipal e outros, pelas retas O-N, N=M, M-L, L-I, I-H, H-G, G-F, F-E e E-D, nas extensões aproximadas de 80,00; 62,30; 49,30; 52,35; 3,50; 126,60; 49,70; 29,10 e 49,90 metros respectivamente; pelo lado direito, com propriedade do Instituto Mackenzie, pelas retas A-B e B-C, nas extensões aproximadas de 146,90 e ... 154,40 metros respectivamente; pelos fundos, com o leito da rua Maria Antonia, para a qual faz frente, pela reta D-C, na extensão de 2,92 metros mais ou menos, tudo conforme vem assinalado na planta que, devidamente autenticada pelas partes e rubricada por mim tabelião, fica fazendo parte integrante desta escritura;- 3) - que, de acôrdo com o estabelecido na Lei Municipal n. 4.630, de 28 de março de 1.955, acima citada, ela outorgante comodante, pelapresente escritura e na melhor forma de direito, dá

CÓPIA

CÓPIA

em comodato, nos têrmos dos artigos 1.248 a 1.255 do Codigo Civil Brasileiro, à outorgada comodatária, o terreno descrito e confrontado na clausula anterior, cujo valôr estimam em Cr$ 6.420.800,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), pelo praso de 50 (cinquenta) anos, mediante as seguintes condições: a) - que a outorgada comodatária fica obrigada a construir no terreno cedido em comodato, conforme plantas a serem aprovadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, um edificio destinado às oficinas mecânica e de madeira e laboratorio de motores térmicos, em um pavimento de 40x18 metros; - b) a terminar a construção referida na letra anterior, dentro do prazo de cinco anos, a contar de 28 de março de 1.955; - c) - a construir no referido terreno, durante o periodo de comodato, os predios que se tornarem necessários ao desenvolvimento educacional do Instituto Mackenzie, bem como a executar instalações esportivas e de educação física para o mesmo fim, tudo de acôrdo com projetos que forem apresentados à Secretária de Obras da Prefeitura e por esta aprovados; - d) - que a outorgada comodatária fica obrigada ainda a ceder uma area até 500 mts2. ao Centro Acadêmico Horacio Lane, para construção de sua séde e da Casa do Mackenzista; - e) -que a alteração do destino do terreno cedido em comodato ou a extinção ou dissolução da outorgada donatária, ou ainda a inobservância das condições e obrigações constantes da presente escritura, implicarão, de pleno direito, na suspensão do uso e go-

11.º TABELIONATO
DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA
TABELIÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
OFICIAL MAIOR
RUA SÃO BENTO, 41
Tel. 37-5158 (c/ ramais)
SÃO PAULO
BRASIL

Folha 091 do proc.
nº 01 - 0764 de 2005
Fls. 3
MARIA APARECIDA C. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110
Folha Nº 1183
Ass.

zo do terreno ora dado em comodato e na obrigação de sua restituição a outorgante comodante, revertendo as benfeitorias e construções ai existentes ao patrimonio municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização à outorgada comodatária; - f) - que, se ocorrer qualquer das hipoteses previstas na letra anterior ou, vencido o prazo estipulado na clausula 3, desta, a outorgada comodatária não restituir à outorgante comodante, a area descrita e confrontada na clausula 2, da presente escritura, ficará caracterizado o esbulho, tornando-se, deste modo, de ma fé a sua posse, ficando sujeita, portanto, a outorgada comodatária, às medidas judiciais cabiveis e que forem tomadas pela outorgante comodante, para rehaver a posse da area referida; - g) - que a outorgante comodante se reserva o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pela outorgada comodatária e constantes da presente escritura; - h) - que as despesas desta escritura, inclusive as decorrentes do Registro de Imoveis competentes serão da responsabilidade da outorgada comodatária; - 4) Pela outorgada comodatária, por seu representante, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava esta escritura como nela se contém e declara. De como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, hoje à mim distribuida, a qual feita lhes li e às testemunhas presentes, e, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com essas testemunhas que são: Prof. Dr. Henrique Pegado, enge-

CÓPIA

nheiro, e Prof. Christiano Stockler das Neves, arquiteto, ambos brasileiros, casados, residentes nesta Capital e meus conhecidos.- A presente escritura está isenta de selo federal em virtude da Constituição Federal, artº 15, inciso VI e paragrafo 5º. Eu, Messias H. Gonçalves, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta apresentada e devolvida. - Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, tabelião interino, a subscrevo.- (a.a.).- EDUARDO CARR RIBEIRO JUNIOR. - PETER G. BACKER. - JOSE' SALUM VILELA. - HENRIQUE PEGADO. - CHRISTIANO STOCKLER DAS NEVES. - (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas estaduais, na importância total de cento e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 167,80), correspondentes a Emolumentos, Verba, Distribuição e o respectivo Adicional de déz por cento (10%) sobre essas taxas; e ainda estampilhas na importância total de duzentos e um cruzeiros e trinta centavos (Cr$ 201,30), referentes a Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça do Estado de São Paulo)".- NADA MAIS e dou fé. Trasladada na data retro. Datilografada por Giácomo Zupo. Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, tabelião interino, a conferí, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade:

(Primeiro Traslado número um).

Cartório Dr. A. Gabriel da Veiga
Dr. Otavio Ucha da Veiga
11.º TABELIÃ
Antonio G. de Sou
TABELIÃO INTERIN
Rua São Bento, 41 — São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-07764 de 2005
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Talão N.º 812

CÓPIA

Nº 040

Oficial: FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
Oficial Maior: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA

FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, bacharel em Direito, Serventuário vitalício do Ofício do Registro de Imóveis da 5.ª Circunscrição do Têrmo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, certifica que a pagina nº 87 do Livro 4-L de Registros Diversos, foi registrado hoje sob o nº 6.326, um comodato, no qual figuram como devedor a Municipalidade de São Paulo e como credor o Conselho do Instituto Mackenzie, tendo como objeto o imóvel situado á rua Consolação nºs. 1.012 e 1.052 e com entrada pela rua Maria Antonia nº 293 (área destacada) nesta Capital, pelo valor de Cr$.6.420.800,00, de conformidade com a escritura de 1º de setembro de 1.955, lavrada nas notas do 11º Tabelião Interino desta Capital. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de setembro de 1.955. O Oficial Interino,



Folha nº 11 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.119

CÓPIA

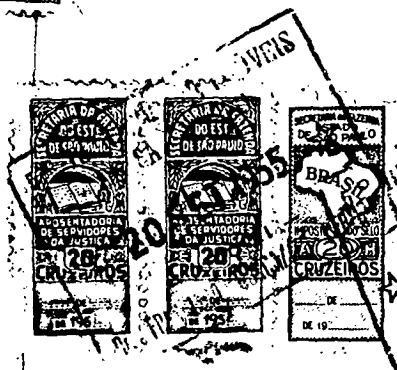
17 Cartório 17 2
118328/53

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5.a CIRCUNSCRIÇÃO - S. PAULO

Apresentado no dia 20 de Setembro de 1955 prenotado sob N. 98.588 pag. 485 do Protocolo 1 E e no mesmo dia registrado sob n.º 6326 pag. do L.º 1 1.

O Oficial







REGISTRO DE IMOVEIS
5.a CIRCUNSCRIÇÃO
— SÃO PAULO —

Cr$	800 -
15% Cr$	120 -
s Ap. Cr$	40 -
ederal Cr$	11 -
TOTAL Cr$	971,00

DIVISÃO DO PATRIMONIO E ALMOXARIFADO
SECÇÃO DE GUARDA DE IMÓVEIS.- T.302.

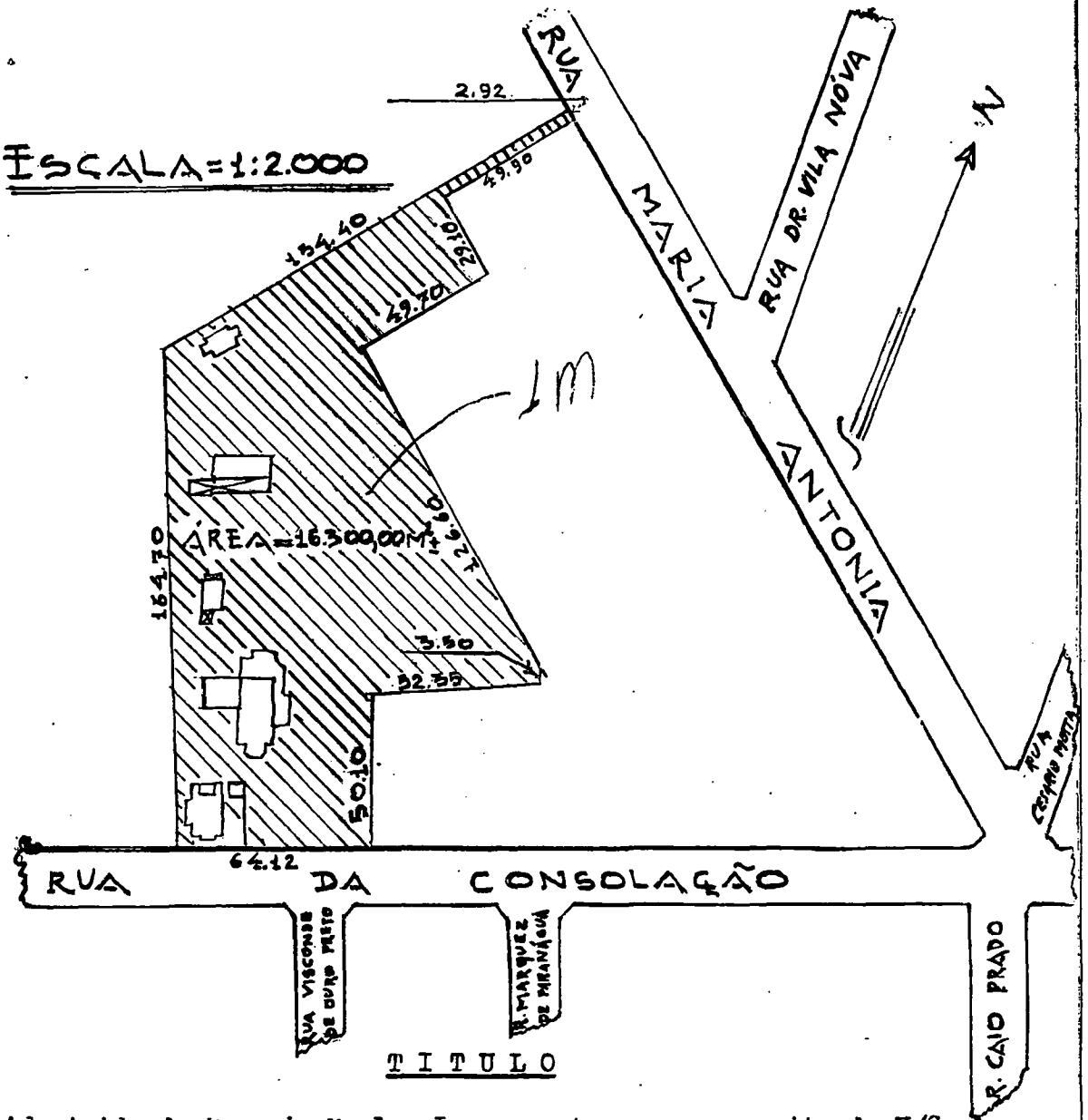
Folha nº 12 do proc. nº 01/0764 de 2005
MARIA APARECIDA M.G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Uso Especial

Local:- Rua Consolação nºs. 1.012 e 1.052.
Distrito:- Consolação.
Área:- 16.300,00ms.2

JOÃO MOURA DA SILVA
O. A. G. I
Matr. 4021 - Reg. 634.033

CÓPIA



TITULO

Adquirido de Horacio Manley Lane e outros, por escrit. de V/C. lavr. em 17/5/1.944 no Lv.52 Fls.1vº do 15º Tabelião.
Transcrita sob nº:- 20.026 do Lv.3/X - Fls.184 da 5ª Circ.
Planta nº:- P. 3.715/A G.16 A.2 - Processo nº:- 64.441/40.
Auto do Registro Geral nº:- 3.246 - Disponibilidade:- Decreto nº 440 de 8/9/1.943.

D.L.-

Folha nº 13 do proc.
nº 01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 66

d.º P. Cofis nº 309/55 em 27/09/94 (a) JOÃO MOURA DA SILVA
O. A. G. I
Patr. 4021 • Reg. 634.033

Patr. 302
Sr. Chefe

CÓPIA

Juntamos aos fls.65, cópia do Logem 300.310, referente à área reivindicada em laranja às fls.35.

Segue conforme fls. 64.

27/09/94

JOÃO MOURA DA SILVA
O. A. G. I
Patr. 4021 • Reg. 634.033

Vera Lúcia dos Santos
Encarregada de Setor de Localização - Patr. 402
Reg. 578.403

PATR-402 I
27 SET 1994
21

VISTOS EM CORREIÇÃO
4/10/94

Claudio Sergio Fontes Fernandes
Chefe de Seção
Reg. 186.128 - Patr. 402

Patr. 302.
Sr. Chefe.
Conforme cota supra.
São Paulo, 26 setembro 1995

Rafalda dos Santos
DAG-Patr. 342.576

PATR 302

Engº PAULO BLINDER

Solicito a gentileza de analisar e dar prosseguimento no atendimento da cota de Patr 6, Dra Célia, fls. 31.

~~02.09.95~~
02.10.95

EDSON EIJI NAGA
Matr. 302
chefe Subst.

Patr 302 - Sr Encarregado.

Peço a gentileza de efetuar cópia da planta de fls 35.

Para tanto se necessário solicitar a disponibilização de técnico para entrar em contato c/ requerente.

Obrigado

6/10/95

PAULO BLINDER CALIHMAN
Engº PATR 302

Est. Marcelo
atender
09.10.95
Iranete

Iranete Felix Reis
R.F. [illegible] - Patr. 3018
Encarregada Ser. Docmbg

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

67

rubricado.....sob nº.....

Em 24/11/95.

MARLY ANNE ALVES DE SOUZA
(a).....Adm. Geral
Portaria 644

Folha nº 14 do proc
nº 2004-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 67

d P. Cofi de nº 309/55 em 24 / 11 / 95 (a)

MARLY ALVES DE SOUZ
Reg. 544.575 - Of. Adm. Ger. I

Patr - 3012 - Sra. Encarregada: **CÓPIA**

Por gentileza enviar o presente processo à patr.3013 para que seja anexada 01 cópia da planta A - 12 392 /00, em seguida encaminhar à PATR. 302 - Engº Paulo Blinder Cathiman.

24/11/95

ESTAGIÁRIO
PATR 3012

Patr. 3013 - Sr, encarregado:
Favor atender este pedido.

27.11.95

Iranete Felix Reis
R.F. 5[illegible] - Patr 3013
Encarregada Ser. Desenho

MO-014

Folha nº 15 do proc.
nº 01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

TID nº 519952
Data 12/08/05

CT-DP-073/2005
São Paulo, 10 de agosto de 2005.

fls nº 46 do
PA: 2004-0.282.461-6 em
17/08/05

Ref.: Lei Municipal nº 4.630, de 28/03/1955 – Comodato Prefeitura / Mackenzie Terreno de 9.700 m²

Katia Gomes Manzarr
R.F. 637.756.4-00
A.G.P.P.

CÓPIA

Senhor Secretário,

Como é do conhecimento de V. Excia, o Instituto Presbiteriano Mackenzie ocupa uma área de terreno medindo 9.700 m², cedida em comodato pelo Município de São Paulo, por 50 anos, através da Lei nº 4.630, de 28/03/1955, incrustada no quadrilátero definido pelas ruas Maria Antonia, Consolação, Piauí e Itambé.

Considerando a iminência do vencimento do prazo do comodato, esta Instituição preocupou-se em buscar uma solução legal, objetivando a renovação da concessão do uso da área em questão, como se vê dos Ofícios CT-DP-094/04, de 14/10/2004 (respondendo ao Ofício 575/04-SGM-GAB, de 03/08/2004) e CT-DP-101/04, de 17/11/2004 (respondendo ao Ofício nº 0915/2004-SGM-GAB, de 12/11/2004), o que não foi possível no decurso da gestão municipal anterior.

Essa zelosa Administração, logo que assumiu, enfrentou as inúmeras questões envolvendo imóveis municipais concedidos ou em comodato, encontrando, mediante alteração da Lei Orgânica Municipal, melhor e mais adequada solução legislativa.

Ao tratarmos do assunto no último dia 4 de agosto, no Gabinete de V.Excia., manifestamos, à vista do disposto nos artigos 23 e 24 da referida lei, o interesse na aquisição do imóvel, com dispensa de licitação, vez que o Mackenzie preenche as condições legais exigidas, quais sejam, possui contrato formalizado antes de janeiro de 2003 e utiliza esse bem na atividade de ensino.

Assim, confirmamos expressamente nosso interesse na aquisição do aludido imóvel, pedindo sejam desconsideradas as alternativas propostas anteriormente, objeto dos citados Ofícios CT-DP-094/04 e CT-DP-101/04, encarecendo que sejam oferecidas condições de preço e parcelamento que possibilitem ao Mackenzie a quitação devida.

Solicitamos, outrossim, enquanto tramitam os procedimentos necessários à efetivação da alienação pretendida, a permanência do Mackenzie na ocupação

Folha nº 16 do proc.
nº 2004.0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

da referida área, por se tratar de uso aplicado ao interesse público, isto é, o ensino superior.

Antecipadamente agradecidos pela especial atenção de V. Excia. a assunto tão relevante, externamos ao eminente Secretário e aos seus dignos pares, os nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

GILSON ALBERTO NOVAES
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA LINS
Diretor Presidente

CÓPIA

fls nº 47 do
PA: 2004-0.282461-6
em 17/08/05

Katia Gomes Manzaro
R.F. 637.756.4-00
A.G.P.P.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor JANUÁRIO MONTONI
Digníssimo Secretário Municipal de Gestão Pública e
Presidente da Comissão do Patrimônio Imobiliário
Prefeitura do Município de São Paulo.
São Paulo (SP).

Folha nº 17 do proc.
nº 0-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha de Informação nº 56

do PA nº 2004-0.282.461-6 em 22/08/2005 (a)..... Kátia Gomes Manzaro
R.F. 637.756.4-00
A.G.P.P.

Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Assunto : Permissão de uso de imóvel municipal.

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo

Considerando-se que o vencimento do contrato de comodato celebrado com o Instituto Presbiteriano Mackenzie, tendo por objeto próprio municipal, dar-se-á no próximo dia 31 de agosto;

Considerando-se o disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005;

Considerando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Município, a fls. 40/44;

Considerando-se o disposto nos artigos 2º, e 3º, I, do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005;

Considerando-se que as atividades desenvolvidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, essencialmente voltadas para o ensino, são de interesse público tornando, portanto, conveniente e oportuno à Administração Pública não propiciar sua interrupção;

Levo à apreciação dessa Comissão proposta de outorga de permissão de uso do imóvel municipal localizado na Rua da Consolação, números 1012 e 1052, com área total de 9.700,00 m² e 16.644,60 m² de área construída, conforme Planta A-13.024/00 elaborada pelo Departamento

Folha nº 18 do proc.
nº 01.0764 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha de Informação nº 56

do PA nº 2004-0.282.461-6 em 22/08/2005 (a)..... Katia Gomes Manzaro R.F. 637.156.4-00 A.G.P.P.

Patrimonial da Procuradoria Geral do Município juntada a fls. 25, tendo como outorgado o Instituto Presbiteriano Mackenzie, sugerindo, ainda, que a cessão dessa área seja a título precário e oneroso, nos termos da minuta de Decreto que segue juntada ao presente.

Submeto, ainda, à apreciação dessa Comissão, a recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da venda da área em questão ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, com supedâneo no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual manifestou expresso interesse em sua aquisição (conforme fls. 46/47), ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos por meio da Procuradoria Geral do Município propondo, ainda, seja considerada a possibilidade de dedução, no valor do bem, da retribuição mensal a ser fixada caso a permissão de uso a título precário e oneroso venha a ser outorgada.

Mantidos como acompanhantes os Processos Administrativos nºs 2003-0.003.3300, 1985-0.012.275-7, 1984-0.014.408-2 (dois volumes), Pasta A/C 309/55, Ofício 431/1-CMSP (ver. Arselino Tatto) e Ofício 153/05-DPH/G.

São Paulo, de agosto de 2005.

JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

CH/MCLV

Folha nº 19 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de informação nº 59

Do Processo nº 2004-0.282.461-6 em 24/08/2005 ass.:

Katia Gomes Manzaro
R.F. 637.756.4-00
A.G.P.P.

INTERESSADO: Instituto Presbiteriano Mackenzie

ASSUNTO: Permissão de uso de imóvel municipal.

CÓPIA

PATRI-G
Sr. Diretor,

Na reunião extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2005, a Comissão do Patrimônio Imobiliário, analisando a proposta de encaminhamento do Senhor Secretário Municipal de Gestão, Januario Montone, de fls. 55, deliberou:

1) Que em havendo condições legais, considerando a manifestação de interesse de compra às folhas 46 e 47 dos autos do processo, propor a venda do imóvel;
2) Considerando que o vencimento do referido comodato é no próximo 1º de setembro e não havendo tempo hábil para formalização do processo de venda, propor ao Sr. Prefeito a permissão de uso onerosa pelo prazo de 6 meses;
3) Encaminhamento ao Departamento Patrimonial para atualização da avaliação, cfe. fls 04 dos autos do processo, para apurar os valores de venda e locatício, para tanto, esta Secretaria enviou para subsidiar os trabalhos desse Departamento, Laudo Técnico de Avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviço - CPOS.

Mantidos como acompanhantes os Processos Administrativos nºs 2003-0.003.330-0, 1985-0.012.275-7, 1984-0.014.408-2 (dois volumes), Pasta A/C 309/55, Ofício 431/1 – CMSP (ver. Arselino Tatto) e Ofício 153/05-DPH/G.

São Paulo, 24 de agosto de 2005

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
Secretário-Executivo da CMPT
SMG

JAPA/KGM

Processo: 2004-0.282.461-6 fls.inf.nº

em 30/08/2005 ass.

Folha nº 20 do proc.
nº 00764 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 41.110
ADEMIR RF. 31
Patr.

Informação nº 091/Patr.3/2005

CÓPIA

Processo nº 2004-0.282.461-6

Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie

Local: Rua da Consolação e Rua Maria Antonia

Assunto: Permissão de uso oneroso e valor para venda

Referência: Planta A-13.924/00 (fls. 25) e descrição de área (fls. 26 e 27)

Patr. 3 – Sra. Diretora de Divisão

Seguem os cálculos avaliativos do imóvel em tela, bem como seu valor locativo mensal. Salientamos que para tanto, foram obedecidas as normas para avaliações de Imóveis nas Varas da Fazenda Pública da Capital – 2004 e Edificações – Valores de Venda – 2002, também da Fazenda Pública.

1- Localização: Setor 10 – Q.F. 007

Il(02) = 1.277,94 para a rua da Consolação

Il(02) = 1.160,92 para a rua Maria Antonia

2- Valor unitário médio de terrreno, de acordo com ofertas fornecidas pela EMURB, sendo a média saneada, cujos cálculos de homogeneização e ofertas encontram-se juntados ao presente.

Qt = R$ 3.059,74/m^2 /25-40m/10m (rua da Consolação), Ago/05

3- Valor e Dimensões (terreno)

perímetro = A-B-C-D-E-F-G-H-I-L-M-N-O-A

Formato: irregular Área = 9700m^2

ap = 5,00 (testado) fatot testada = $(5/10)^{0,25}$

f = 9700,00/5,00 = 1.940,00m (prof. equivalente)

fator profundidade = 0,707

Vt = 9.700,00 x $(5/10)^{0,25}$ x 0,707 x qt

Vt = 5.766,78 x R$ 3.059,74

Vt = R$ 17.644.847,00

4- Valor das construções:

Folha nº 21 do proc.
nº 01-0764 de 20 05
Maria Aparecida M. C. Nicker
Agente de Apoio Legislativo
RF-11.110
ADEMIR
RF. 917

em 30/08/2005 ass.

CÓPIA

4.1- Prédio 11 (Engª/FCECA)

Área = 3.740,10m²

Valor unitário médio de construção – SINDUSCON/SP

$H_8$2QN = R$921,24/Junho/05

Padrão; EPM – c/elevador (2.1.3) = 1,530 x $H_8$2QN

Idade aparente = 39 anos / estado de conservação – d

Ie/ir = 39/60 = 0,65 = 65%

K = 0,4260

Foc = 0,2 + 0,80 x 0,4260 = 0,5408

Fator obsolescência = 0,5408

qc = 1,530 x 921,24 x 0,5408 = R$762,26/m² de construção

Vc = 3.740,10 x 762,26

Vc = R$2.850.929,00

4.2- Prédio 12 (FCE CA)

Área = 2.433,75m²

Padrão EPM – c/elevador(2.1.3) = 1.530 x $H_8$2QN

Idade aparente = 35 anos / Estado de conservação – d

Ie/ir = 35/60 = 0,58 = 58%

K = 0,498

Foc = 0,2 + 0,80 x 0,498 = 0,5984

Fator obsolescência = 0,5984

qc = 1,530 x 921,24 x 0,5984 = R$843,44/m² de construção

Vc = 2.433,75 x 843,44

Vc = R$ 2.052.722,00

4.3- Prédio 13 (FFLE)

Área = 2.030,30m²

Padrão EPS (2.1.2) = 1,005 x $H_8$2QN

Idade aparente = 16 anos / Estado de conservação – d

Ie/ir = 16/70 = 0,23 = 23%

K = 0,7890

Foc = 0,2 + 0,8 x 0,7890 = 0,8312

Fator de obsolescência = 0,8312

Folha nº 22 do proc.
nº01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF. 311.370

qc = 1,005 x 921,24 x 0,8312 = R$769,56/m² de construção

Vc = 2.030,30 x 769,56

Vc = R$ 1.562.438,00

4.4- Prédio 14 (Lab. Informática / Diretoria de Psicologia)

Área = 1.263,77m²

CÓPIA

Padrão EPS (2.1.2) = 1,005 x $H_8$2QN

Idade aparente = 15 anos / Estado de conservação – d

Ie/ir = 15/70 = 0,21 = 21%

K = 0,8025

Foc = 0,2 + 0,80 x 0,8025 =0,8420

Fator de obsolescência = 0,8420

qc = 1,005 x 921,24 x 0,8420 = R$779,56/m² de construção

Vc = 1.263,77 x 779,56

Vc = R$ 985.185,00

4.5- Prédio 15 (Centro de Pesquisa)

Área = 909,00m²

Padrão E.P.E. (2.1.1) = 0,650 x $H_8$2QN

Idade aparente = 30 anos / Estado de conservação – e

Ie/ir = 30/70 = 0,43 = 43%

K = 0,5665

Foc = 0,2 + 0,8 x 0,5665 = 0,6532

Fator de obsolescência = 0,6532

qc = 0,650 x 921,24 x 0,6532 = R$391,14/m² de construção

Vc = 909,00 x 391,14

Vc = R$ 355.546,00

4.6- Prédio 16 (Lab. Psicologia/FFLE)

Área = 1.479,30m²

Padrão E.P.E. (2.1.1) = 0,650 x $H_8$2QN

Idade aparente = 21 anos /Estado de conservação = e

Ia/ir = 21/70 = 0,30 = 30%

K = 0,659

Foc = 0,2 + 0,8 x 0,659 = 0,7272

Folha nº 23 do proc.
nº01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. C. NICKERT
Agente de Apoio Legislativo
em 30/08/2005 ass.
ADEMIR FERREIRA
RF. 3[illegible]
Port. 301

Fator de obsolescência = 0,7272

qc = 0,650 x 921,24 x 0,7272 = R$ 435,45

Vc = 1.479,30 x 435,45

Vc = R$ 644.162,00

CÓPIA

4.7- Prédio 17 (Quadras cobertas) -Galpão

Área = 2. 597,30 m²

Padrão G.P.M. (2.1.1) = 1,105 x $H_8$2QN

Idade aparente = 24 anos / estado de conservação – e

Ie/ir = 24/80 = 0,30 = 30%

N = 0,659

Foc = 0,2 + 0,8 x 0,659 = 0,7272

Fator de obsolescência = 0,7272

qc = 1,105 x 921,24 x 0,7272 = R$ 740,27

Vc = 2.597,30 x 740,27

Vc = R$ 1.922.703,00

4.8- Prédio 33 (Lanchonete)

Área = 38,00m²

Padrão = E.P.S. (2.1.2) = 1,005 x H82QN

Idade aparente = 2 anos / estado de conservação – a

Ia/ir = 2/70 = 0,029 = (3,0%)

N = 0,9845

Foc = 0,2 + 0,8 x 0,9845 = 0,9876

Fator de obsolescência = 0,9876

qc = 1,005 x 921,24 x 0,9876 = R$914,37/m² de construção

Vc = 38,00 x 914,37

Vc = R$ 34.746,00

4.9- Prédio 37 (Oficinas de manutenção)

Área = 678,80m²

Padrão = E.P.E. (2.1.1) = 0,650 x H82QN

Idade aparente = 17 anos / estado de conservação = f

Ie/ir = 17/70 = 0,24 = 24%

N = 0,568

Folha nº 24 do proc.
nº 107764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
em 30/08/2005 ass.
ADE RF. 11.110

Foc = 0,2 + 0,8 x 0,568 = 0,6544

Fator de obsolescência = 0,6544

qc = 0,650 x 921,24 x 0,6544 = R$ 391,86/m² de construção

Vc = 678,80 x 391,86

Vc = R$ 265.995,00

CÓPIA

4.9.1- Prédio 40 (Salas de aula)

Área = 1.159,80m²

Padrão = E.P.E. (2.1.1) = 0,650 x $H_8$2QN

Idade aparente = 23 anos / estado de conservação = e

Ie/ir = 23/70 = 0,33 = 33%

K = 0,6390

Foc = 0,2 + 0,80 x 0,6390 = 0,7112

Fator de obsolescência = 0,7112

qc = 0,650 x 921,24 x 0,7112 = R$425,87/m² de construção

Vc = 1.158,80 x 425,87

Vc = R$ 493;499,00

4.9.2- Prédio 44 (Vestiários)

Área = 206,00m²

Padrão E.P.E (2.1.1) = 0,650 x $H_8$2QN

Idade aparente = 20 anos/ Estado de conservação = e

Ie/ir = 20/70 = 0,29 = 29%

K = 0,6655

Foc = 0,20 + 0,80 x 0,6655 = 0,7324

Fator de obsolescência = 0,7324

qc = 0,650 x 921,24 x 0,7324 = R$ 438,57/m² de construção

Vc = 206,00 x 438,57

Vc = R$ 90.345,00

4.9.3 – Prédio 46 (Depósito de manutenção)

Área = 102,60m²

Padrão E.P.E. (2.1.1) = 0,650 x $H_8$2QN

Idade aparente = 18 anos / estado de conservação = e

Ie/ir = 18/70 = 0,26 = 26%

Folha nº 25 do proc.
nº 01.07764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
em 30/08/2005 ass.
ADEMIR S. REBELLO
RF. 31427
Matr. 301

K = 0,685

Foc = 0,2 + 0,80 x 0,685 = 0,7480

Fator de obsolescência = 0,7480

qc = 0,650 x 921,24 x 0,7480 = R$447,91/m² de construção

Vc = 102,60 x 447,91

Vc = R$ 45.956,00

CÓPIA

4.9.4- Prédio 47 (Cob. P/ compactador de lixo)

Área = 26,88m²

Padrão G.P.E (2.2.1) = 0,300 x $H_8$2QN

Idade aparente = 7 anos / Estado de conservação = f

Ie/ir = 7/60 = 0,12 = 12%

N = 0,623

Foc = 0,2 + 0,80 x 0,623 = 0,6984

Fator de obsolescência = 0,6984

qc = 0,300 x 921,24 x 0,6984 = R$ 193,02/m² de construção

Vc = 26,88 x 193,02

Vc = R$ 5.188,00

4.9.5- Valor total das construções:

Vb= 2.850.929,00 + 2.052.722,00 + 1.562.438,00 + 985.185,00 + 355.546,00 + 644.162,00 + 1.922.703,00 + 34.746,00 + 265.995,00 + 493.499,00 + 90.345,00 + 45.956,00 + 5.188,00 = R$ 11.309.414,00

Valor total – Terreno + construções:

Vtotal = R$ 28.954.261,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais), Agosto/05

5- Valor da Locação

VL = V total x (0,10 / 12)

VL = R$ 241.286,00/mês (Duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais), Agosto/05

S.P. 05/09/05

Sérgio Adas
Chefe – Patr. 32

/mjb/.

Folha nº 26 do proc.
nº 01 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 106
(a)
ADEMIR FERREIRA
RF. 317778
Patr. 301

Do processo nº 2004-0.282.461-6 em 05/09/05

CÓPIA

PATR. G – Sr. Diretor do Departamento Patrimonial
Dr. Jerry Jackson Feitosa

Cumprindo determinação de V. Sª, à fl. 60, foi efetuada a avaliação do imóvel municipal objeto do presente que resultou em:

- **Valor para alienação:**

R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais) – AGOSTO/2005

- **Valor locativo mensal**

R$ 241.286,00 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais) – AGOSTO/2005

Acompanhantes mantidas SP/05/09/05

Maria Olivia dos Santos Werneck
Divisão de Engenharia Patrimonial – Patr. 3
Diretora

PATR. GAB.
RECEBIDO
05 09 05
(assinatura)
60-21-46000

MOSW/ac

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 27 do proc.
nº 010764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

DECRETO Nº 46.274 , DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre permissão de uso de área municipal ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO as disposições previstas nos artigos 2º e 3º, inciso I, do Decreto nº 45.952, e no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 45.953, ambos de 3 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o término, em 31 de agosto de 2005, do contrato de comodato celebrado em 1955 com o Instituto Presbiteriano Mackenzie, tendo por objeto bem público municipal situado na Rua da Consolação;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão do Patrimônio Imobiliário no sentido da outorga de permissão de uso onerosa, a título precário, do imóvel ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, bem como a manifestação da Procuradoria Geral do Município no processo administrativo nº 2004-0.282.461-6,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao Instituto Presbiteriano Mackenzie o uso, a título precário e oneroso, da área de propriedade municipal situada na Rua da Consolação, com 9.700m² (nove mil e setecentos metros quadrados), bem como das benfeitorias nela construídas, no total de 16.664,60m² (dezesseis mil, seiscentos

Folha nº 28 do proc.
nº 01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

e sessenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), objetivando a continuidade de suas atividades educacionais.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, configurada na planta anexa A – 13.924/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-L-M-N-O-A, de formato irregular, com 9.700m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua da Consolação: PELA FRENTE: linha reta A-O, medindo 5,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua da Consolação; LADO ESQUERDO: linha O-N-M-L-I-H-G-F-E-D, confrontando com propriedade municipal e outros, pelos segmentos O-N, medindo 80,00m; N-M, medindo 62,30m; M-L, medindo 49,30m; L-I, medindo 52,35m; I-H, medindo 3,50m; H-G, medindo 126,60m; G-F, medindo 49,70m; F-E, medindo 29,10 m e E-D, medindo 49,90m; LADO DIREITO: linhas retas A-B, medindo 146,90m e B-C, medindo 154,40m, confrontando com propriedade do Instituto Mackenzie; FUNDOS: linha reta D-C, medindo 2,92m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Maria Antonia.

Art. 3º. O permissionário pagará, a título de retribuição mensal, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser atualizado por ocasião da lavratura do respectivo termo, podendo ser revisto pela Prefeitura a qualquer tempo para adequá-lo aos parâmetros de mercado.

§ 1º. A retribuição mensal será paga pelo permissionário até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, devendo ser recolhida na Agência Arrecadadora situada na Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor da retribuição mensal, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizado, a serem calculados na data do efetivo pagamento.

SGM - 087 IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMCIS

Folha nº 29 do proc.
nº 01-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. C. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

§ 3º. O valor fixado a título de retribuição será objeto de atualização anual ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, pelo índice oficial do INPC ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo.

Art. 4º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II – não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

III – zelar pela limpeza e conservação do imóvel e das benfeitorias nele construídas, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

IV – responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

V – arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

VII - não realizar quaisquer novas obras, ampliações ou benfeitorias nas edificações existentes, sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 5º. A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Folha nº 30 do proc.
nº 010764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA
PREFEITO

Folha nº 31 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. C. NICKEL
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

DECRETO Nº 46.426 , DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º do Decreto nº 46.274, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre permissão de uso de área municipal ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 46.274, de 31 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** O permissionário pagará, a título de retribuição mensal, o valor de R$ 241.286,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais), podendo ser revisto pela Prefeitura a qualquer tempo para adequá-lo aos parâmetros de mercado.

....."(NR)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA
PREFEITO

Folha nº 32 do proc.
nº 01-0764 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Assistente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha de Informação nº 128

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de[illegible]
AGPP - [illegible]
PGM/AJC

EMENTA Nº 10.866

Administrativo. Alienação de imóveis municipais. Artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município. Contrato de comodato. Aplicabilidade.

INTERESSADO: Instituto Presbiteriano Mackenzie

ASSUNTO : Concessão de uso de imóvel municipal

Informação nº 1.781/05 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Autorizado pela Lei nº 4.630/55, o Executivo cedeu ao *Instituto Presbiteriano Mackenzie*, mediante comodato, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, área pública com 9.700,00m², para a construção de oficinas, laboratório, além de outras instalações educacionais e esportivas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha de Informação nº 129

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

A respectiva escritura foi lavrada em 1° de setembro de 1955 (fls. 06/11).

Ocorre que, diante da proximidade do termo final do ajuste, a comodatária requereu a outorga de uma concessão de uso do local por mais 50 (cinqüenta) anos (fls. 03).

No entanto, em razão do advento da Emenda n° 26 à Lei Orgânica do Município, a entidade desistiu de tal pretensão, manifestando o seu interesse na aquisição do imóvel, com fundamento nos artigos 23 e 24 das Disposições Gerais e Transitórias do mencionado diploma legal (fls. 46/47).

Analisando o assunto, deliberou a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município propor a venda do imóvel, recomendando, outrossim, a outorga de uma permissão de uso onerosa do local à entidade até a conclusão dos estudos pertinentes (fls. 59). Nesse sentido, foi publicado o Decreto n° 46.274/05 (fls. 107/108).

Na seqüência, apreciando a matéria, concluiu o Departamento Patrimonial que, embora a entidade interessada tenha manifestado o seu interesse na aquisição do imóvel dentro do prazo legal e durante a vigência do contrato de comodato anterior, a ocupação do bem público se dá, no momento, com fundamento no Decreto n° 46.274, de 31 de agosto de 2005, editado em data posterior ao limite legal fixado no artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da LOM.

Folha nº 34 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. INCKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

Folha de Informação nº 130

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria da Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

Acrescentou PATR, ainda, que a entidade ocupava o imóvel público a título de comodato, e não concessão ou permissão de uso, conforme exige o artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da LOM, não podendo o referido dispositivo ser interpretado extensivamente, por se tratar de norma excepcional.

Finalmente, questionou PATR a constitucionalidade do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da LOM, por ter o dispositivo introduzido nova hipótese de dispensa de licitação (fls. 110/117).

É o resumo do essencial.

O artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, introduzido pela Emenda nº 26, dispõe o seguinte:

> "Art. 24. A licitação poderá ser dispensada por lei, quando a venda tiver por objeto áreas públicas já utilizadas pelo particular mediante **contrato de concessão** ou **termo de permissão de uso, formalizado até 02 de janeiro de 2003**, pelo valor da avaliação do terreno e das benfeitorias realizadas pelo concessionário, a ser efetivada pelo órgão competente da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

CÓPIA

Folha de Informação nº 133

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

§ 1° No caso de **concessão administrativa ou de direito real de uso**, será descontada, da avaliação das benfeitorias realizadas pelo concessionário, o valor proporcional ao tempo restante até o termo final do contrato.

§ 2° A aquisição do imóvel, na forma prevista no 'caput' deste artigo, dependerá da expressa manifestação do interessado, **no prazo improrrogável de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da promulgação deste dispositivo**.

§ 3° O valor da alienação poderá, a critério do Executivo, ser parcelado em até 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 4° A transferência do domínio dar-se-á somente após o integral pagamento do valor da alienação, considerando-se rescindido de pleno direito o ajuste, dispensada qualquer notificação ou aviso, com o não-pagamento de qualquer das parcelas no prazo de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Folha nº 36 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Assist. de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

Folha de Informação nº 132

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.087.2-00

§ 5° Do produto da alienação dos bens a que se refere o "caput" deste artigo, 50% (cinqüenta por cento) será depositado em Fundo Municipal destinado ao gerenciamento e gestão do patrimônio imobiliário do Município." **(destaquei)**.

Exige o dispositivo, portanto, que o ato de cessão tenha sido formalizado até 02 de janeiro de 2003, bem como que o interessado manifeste o seu interesse na aquisição do bem no prazo de trezentos e sessenta dias da promulgação do dispositivo.

Pois bem, no caso dos autos, o antigo contrato de comodato já chegou ao seu termo final, devendo a entidade continuar no local, até a deliberação final a respeito do assunto, por força de permissão de uso outorgada em data posterior a 02 de janeiro de 2003. No entanto, o pedido foi formulado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo estabelecido no § 2° do dispositivo em exame, e durante a vigência do antigo contrato de comodato. Portanto, o fundamento do pedido continua sendo o antigo contrato de comodato. Além do mais, a Emenda n° 26 à LOM foi publicada em 08 de junho de 2005, ou seja, pouco antes do término do ajuste anterior, não podendo a antiga comodatária, assim, ser prejudicada por tal circunstância.

Por outro lado, é evidente o caráter excepcional do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da LOM, uma vez que o dispositivo exclui determinados bens das regras gerais de alienação, devendo, portanto, ser interpretado restritivamente.

Folha nº 37 do proc.
nº 2004-0764 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11,119

CÓPIA

Folha de Informação nº 133
do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

A propósito, ensina Carlos Maximiliano que as normas excepcionais não admitem o recurso à analogia, tampouco comportam exegese extensiva (*Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Forense, 9ª edição, p. 235). No entanto, prossegue o ilustre autor:

"As palavras – *que especifica*, do Código brasileiro, paráfrase de – *in esse espressi*, do repositório italiano, não se interpretam no sentido literal, de exigir individuação precisa, completa, de cada caso a incluir na exceção. Comporta esta as hipóteses todas compatíveis com o *espírito do texto*. Exclui-se a extensão propriamente dita; porém não a justa aplicação *integral* do dispositivo." (ob. cit., p. 236).

Ora, o dispositivo em exame menciona apenas a concessão administrativa de uso, a concessão de direito real de uso e a permissão de uso. Verifica-se, assim, que o objetivo colimado pelo legislador foi o de afastar do alcance da norma aqueles usos efêmeros, não existindo razão lógica, pois, para a exclusão de outros ajustes equivalentes, compatíveis com o espírito do texto, como o comodato. Aliás, como a atual Lei Orgânica do Município nada menciona a respeito do comodato, não haveria sentido na sua menção expressa no dispositivo.

A respeito do assunto, merece ser transcrita ainda a seguinte lição de Carlos Maximiliano:

CÓPIA

Folha de Informação nº 134

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

"Melhor e com freqüência maior do que a letra crua indicam se a exegese deve ser mais, ou menos, estrita os motivos, o fim colimado, a razão lógica, os valores jurídico-sociais que deram vida à regra e a justificam no sistema geral da legislação. Como sempre sucede, a propósito de quaisquer questões de Direito, também na órbita das normas excepcionais orienta-se o hermeneuta pela perspectiva do *resultado* provável deste ou daquele modo de agir, atende às *conseqüências* decorrentes da interpretação literal, ou rigorosa do texto. " (ob. cit., p. 237).

Assim, até por uma questão de eqüidade, o fato de ter sido celebrado no caso dos autos um contrato de comodato não constitui, por si só, obstáculo à incidência da norma do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da LOM.

Finalmente, quanto à apontada inconstitucionalidade do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, parece-me, salvo melhor juízo, que a questão encontra-se superada, em razão da manifestação anterior da Secretaria dos Negócios Jurídicos a respeito do assunto nos autos do PA 2003-0.267.438-8 (fls. 118 e seguintes).

Contudo, não poderão ser deduzidos do valor de uma eventual venda os pagamentos efetuados a titulo de retribuição mensal em razão da permissão de uso outorgada, conforme proposta de fls. 55, uma vez que tais

Folha nº 39 do proc.
nº 2004-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKEL
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

Folha de Informação nº 135

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

valores são devidos pelo uso do espaço público, não podendo constituir adiantamento do preço do imóvel.

A propósito, cabe enfatizar que o Decreto nº 46.226, de 4 de outubro de 2005, ao dar nova redação ao Decreto nº 46.274/05, determinou que o valor da retribuição mensal será aquele calculado por PATR às fls. 100/106 (R$ 241.286,00), que é superior ao valor original.

São Paulo, 13 / 10 /2005.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 13 / 10 /2005.

LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 53.274
PGM

RGM
PA282461-MACKENZIE-B

Folha nº 40 do proc.
nº 020764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha de Informação nº 136

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.057-3
PGM/AJC

INTERESSADO: Instituto Presbiteriano Mackenzie

ASSUNTO : Concessão de uso de imóvel municipal

Informação nº 1.781/2005 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que: **1)** no caso específico dos autos, não constitui obstáculo à incidência da norma do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o fato de já ter chegado ao seu termo final o contrato de comodato formalizado em 1° de setembro de 1955 (fls. 06/11); **2)** a circunstância de se tratar de contrato de comodato também não constitui obstáculo à incidência do mesmo dispositivo.

Quanto à apontada inconstitucionalidade do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, parece-me, salvo melhor juízo, que a questão encontra-se superada, em razão do entendimento da Secretaria dos Negócios Jurídicos a respeito da matéria, quando da análise do projeto de emenda à Lei Orgânica que deu origem ao dispositivo.

Folha nº 41 do proc.
nº 0764 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÓPIA

Folha de Informação nº 137

do processo nº 2004-0.282.461-6 em 13 / 10 / 05

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067-2
PGM/AJC

No entanto, não poderão ser deduzidos do valor de uma eventual venda os pagamentos efetuados a titulo de retribuição mensal em razão da permissão de uso outorgada.

Acompanham: 1983-0.013.667-3, 2003-0.003.330-0, 1985-0.012.275-7, 1984-0.014.408-2 (dois volumes), Pasta A/C 309/55, Ofício 431/01-CMSP (ver. Arselino Tatto) e Ofício 153/05-DPH/G.

São Paulo, 13 / 10 /2005.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

RGM
PA282461-MACKENZIE-B

Folha nº 42 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. [illegible]
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha de informação n.º 138

do processo n.º 2004-0.282.461-6 em 18 OUT 2005 (a) IRANY GOMES Assistente Técnico I SNJ.G.

INTERESSADO: **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**

ASSUNTO: Concessão de uso de imóvel municipal.

CÓPIA

Informação n.º 3825/2005-SNJ.G.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Senhor Secretário

Remeto-lhe o presente, com as providências solicitadas às fls. 59, item 1 e 3, consoante entendimento da Procuradoria Geral do Município que segue acostada às fls. 128/137.

Acompanhantes: Ofício nº 431/01 - CPI das Áreas Públicas, Ofício nº 153/2005 – DPH/G, Pasta A/C COFIDE nº 309/55, processos n °s 1985-0.012.275-7; 2003-0.00.330-0; 1983-0.013.667-3; 1984-0.014.408-2 e caixa de plantas.

São Paulo, 18 OUT 2005

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EM/ACCAF/kg4.

Folha nº 43 do proc.
nº 0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKEL
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de Informação nº 144

do PA nº 2004-0.282.461-6 em 21/10/2005 (a).....
MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

CÓPIA

Interessado: Administração.

Assunto : Alienação de imóvel municipal

Senhor Prefeito

Em reunião realizada no último dia 24 de setembro, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT -, deliberou por recomendar a Vossa Excelência a alienação de que trata o artigo 24 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, do imóvel cujo uso lhe foi outorgado, inicialmente, por contrato de comodato firmado em 1º de setembro de 1955 e, ao depois, em razão de permissão de uso autorizada pelo Decreto nº 46.274/2005 (alterado pelo Decreto nº 46.426), de propriedade deste Município, localizado na Rua da Consolação, com 9.700m² de terreno e 16.664,60m² de área construída.

Tal deliberação decorreu da análise do requerimento formulado pela instituição de ensino, conforme fls. 46/47, levando-se em conta, ainda, que a atividade educacional exercida atende ao interesse público e social.

Foi elaborada avaliação do imóvel, abrangendo o terreno e as benfeitorias nele construídas, pelo setor técnico competente (fls. 61/106), tendo sido apurado o valor total de R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais), para o mês de agosto de 2005.

Houve manifestação da Procuradoria Geral do Município, no sentido da legalidade do ato com recomendação, entretanto, de não abatimento do preço dos valores pagos a título de retribuição mensal.

Assim sendo, submeto, para apreciação de Vossa Excelência, com a recomendação de venda, a anexa minuta de Projeto de Lei.

Folha nº 44 do proc.
nº 9-0764 de 2005
MARIA APARECIDA M. G. NICKL
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha de Informação nº 145

do PA nº 2004-0.282.461-6 em 21/10/2005 (a) MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

Mantidos como acompanhantes os Processos Administrativos números 2003-0.003.330-0, 1985-0.012.275-7, 1984-0.014.408-2 (dois volumes), Pasta A/C 309/55, Ofício 431/1-CMSP (ver. Arselino Tatto) e Ofício 153/05-DPH/G e caixa de plantas, pa nº 1983-0.013.667-3.

São Paulo, 24 de outubro de 2005.

JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

CH/MGLV

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo n.º 0764 de 2005 06 / 12 / 05 (a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

À Comissão de Constituição e Justiça.

16/ 12 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/12/05 às 15:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/12/05 ÀS 17:30 HS
POR Joze

S/ em 05/01/06 às 11:30hs

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/02/06 ÀS 14:45 HS
POR Joze

S/ em 02/03/06 às 14:30hs

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/04/06 ÀS 17:40 HS
POR Joze

SEGUE 1 (um), juntado 1 (um), nesta data
documento 1 (um) e papel de informação
rubricado pelo folha nº 96 e 97
Em 25/04/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SCP-13

Folha nº 467 do
Processo 764/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0764/05

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0764/05, de autoria do Executivo, visa desafetar área municipal de 9.700m2, situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação e ainda autorizar o Executivo a alienar a referida área ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, com dispensa de licitação com fundamento no art. 24 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo valor de R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais).

A propositura encontra-se instruída com a planta descritiva da área a ser desafetada e posteriormente alienada, com a escritura de comodato da área em questão, com a avaliação do imóvel e ser desafetado, com carta do Mackenzie manifestando o seu interesse em adquirir a área em questão, com decreto do Executivo permitindo a utilização onerosa da área em questão tendo em vista o escoamento do prazo do contrato de comodato (50 anos) e com a manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município.

Todavia não foi juntado aos autos o parecer citado pela Procuradoria Geral do Município como fundamento para o afastamento da análise da questão que envolve a constitucionalidade do art. 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município (PA 2003-0.267.438-8) e, tampouco, a manifestação de PATR onde está questionada a legalidade e constitucionalidade do art. 24 da LOM.

Também é necessário que o Executivo comprove a existência de interesse público na alienação da área em questão ao Mackenzie, interesse público este que deverá estar devidamente justificado, nos termos do *caput* do art. 17 da Lei de Licitações.

Assim é o presente para requerer a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informações solicitando a juntada do parecer PA 2003-0.267.438-8, referido na manifestação da PGM (fls. 38), da manifestação de PATR e da justificação do interesse público na alienação da área.

Folha nº 4274 do
Processo 769/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.

/ /

Presidente

Folha nº 484 do
Processo 769/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de abril de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0087/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 764/05, de autoria desse Executivo – que "Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15

CMSP
TID 864809

Folha nº 49 do
Processo 764/05
Carlos Roberto Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de maio de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 087/06, de 27/04/06, solicitando informações acerca do PL 764/05, de autoria do Poder Executivo.

Anexo: fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

SCA - 6
25 MAI 2006
RECEBIDO

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 50

Em 29/05/2006

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo

Folha nº 50
do processo nº 01-764/05
Lizia Osinro
Técnico Administrativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de maio de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 087/06, de 27/04/06, solicitando informações acerca do PL 764/05, de autoria do Poder Executivo.

Anexo: fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
29 MAI 2006
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562-2.00
SGM/ATL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/05/07 AS 16:00 h

POR

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 51 a 54

Em 28/02/08

Ass:

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Folha nº 51 do proc. nº 01-764 de
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.639

LIDO NA SESSÃO DE 14-06-07
PRESIDENTE
Folha nº
Processo nº
Liziane Pereira
Técnico Administrativo
RF 71020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0764/05.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Segundo disposto no art. 13, inciso XI, da Lei Orgânica, alterado pela Emenda 26/05,:

> "Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
>
> ...
>
> X – autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;"

Equipe de Digitação e Revisão
15 JUN 2007
SGP-41

Também a Lei Maior Local, ao cuidar da iniciativa das leis, em seu art. 37 § 2°, inciso V, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de leis que digam respeito à desafetação e alienação de bens imóveis.

Para aprovação deste projeto deverá ser observado o *quorum* de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3°, inciso X, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso X, e 37, § 2°, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos pela **LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se FAVORAVELMENTE.

Folha nº 52 do proc.
nº 01-764 de 2005
Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.519

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0764-05conj)

Folha nº 53 do proc.
nº 01-764 de 2005
Márcia Gazoli
Aux. Téc. Administrativo
RF 57.514

Passemos ao item seguinte.

- "PL 764 /2005, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação ao Instituto Presbiteriano Mackenzie. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Secretário que proceda à leitura do parecer das Comissões reunidas ao PL 764/05.

- É lido o seguinte :(parecer ao PL 764/05)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em 1ª votação. Volta em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo n.º 764/05 28/02/2008 (a) Marcia Orzoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

28/02/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

29/02/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 55 a 57

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 55
do processo nº 01-764/05
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO PL 764/2005 - EXECUTIVO

Reunião : **256º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**
Data : **19/12/2008 - 00:19:25 às 00:23:02**

Nome do Parlamentar	*Partido*	*Voto*
ABOU ANNI	PV	Nao
ADEMIR DA GUIA	PR	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Abstenção
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
AGNALDO TIMOTEO	PR	Nao
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
BETO CUSTÓDIO	PT	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Nao
CARLOS NEDER	PT	Sim
CELSO JATENE	PTB	Nao
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDETE ALVES	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Nao
DOMINGOS DISSEI	DEM	Nao
DONATO	PT	Sim
EDIVALDO ESTIMA	PPS	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Abstenção
FARHAT	PTB	Nao
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
ANTONIO GOULART	PMDB	Nao
JOÃO ANTÔNIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Nao
JORGE BORGES	PP	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Nao
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
LENICE LEMOS	DEM	Nao
MARA GABRILLI	PSDB	Nao
MÁRIO DIAS	DEM	Nao
MARTA COSTA	DEM	Nao
MILTON LEITE	DEM	Nao
MYRYAM ATHIE	PDT	Nao
GILBERTO NATALINI	PSDB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
PAULO FIORILO	PT	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Nao
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Nao
RUSSOMANNO	PP	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONIA FRANCINE	PPS	Nao
TIÃO FARIAS	PSDB	Nao
TONINHO PAIVA	PR	Nao
USHITARO KAMIA	DEM	Nao
WADIH MUTRAN	PP	Nao

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	14	**35**	**2**	**51**

VOTARAM ATRAVES DO MICROFONE OS VEREADORES: ROBERTO TRIPOLI (NÃO) E AINDA A TEMPO DE RETIFICAR SEU VOTO O VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO MUDANDO SEU VOTO DE (SIM) PARA (NÃO), PASSANDO ASSIM: SIM (13) NÃO (37) ABSTENÇÃO (2) TOTAL DE VOTOS (52)

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Equipe de Taquigrafia e Revisão
06 JAN 2009
SGP-41

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 56
do processo nº 01 - 764/05
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 764/2005 Executivo

Reunião : **256º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**
Data : **19/12/2008 - 00:30:49 às 00:34:20**

Nome do Parlamentar	*Partido*	*Voto*
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADEMIR DA GUIA	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Abstenção
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
BETO CUSTÓDIO	PT	Nao
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDETE ALVES	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
DONATO	PT	Nao
EDIVALDO ESTIMA	PPS	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FARHAT	PTB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
JOÃO ANTÔNIO	PT	Nao
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JORGE BORGES	PP	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
LENICE LEMOS	DEM	Sim
MARA GABRILLI	PSDB	Sim
MÁRIO DIAS	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
MYRYAM ATHIE	PDT	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
RUSSOMANNO	PP	Nao
SENIVAL MOURA	PT	Nao
SONIA FRANCINE	PPS	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Nao
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	39	**15**	**1**	**55**

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Equipe de Taquigrafia e Revisão
06 JAN 2009
SGP-41

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo n.º 01-764/05 de 05/01/2009 (a) 54

Lizia Ushiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 256ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 2008.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 09/01/09
ÀS 14:40

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar OJ (cme) via do plante nº A-13.924/00, de fls. 06 do processo.

22/12/08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

22/12/08

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de
informação
rubricada 1 sob folhas — nº 58a64
Em 20/01/2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 58 do processo nº. 01-764 de 2005
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05336/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 764/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-13.924/00.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 59 do processo
nº 01-764 de 2005
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 03/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 764/05). (Executivo). Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa nº A - 13.924/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim descrita: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-L-M-N-O-A, de formato irregular, com 9.700m² (nove mil e setecentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua da Consolação, pela frente, linha reta A-O, medindo 5,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua da Consolação; pelo lado esquerdo, linha O-N-M-L-I-H-G-F-E-D, confrontando com propriedade municipal e outros, pelos segmentos O-N, medindo 80,00m, N-M, medindo 62,30m, M-L, medindo 49,30m, L-I, medindo 52,35m, I-H, medindo 3,50m, H-G, medindo 126,60m, G-F, medindo 49,70m, F-E, medindo 29,10m, e E-D, medindo 49,90m; pelo lado direito, linhas retas A-B, medindo 146,90m, e B-C, medindo 154,40m, confrontando com propriedade do Instituto Presbiteriano Mackenzie; pelos fundos, linha reta D-C, medindo 2,92m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Maria Antonia. Art. 2º Fica o Executivo

Folha nº 60 do processo nº 01-764 de 2005
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

autorizado a alienar ao Instituto Presbiteriano Mackenzie a área municipal referida no art. 1º desta lei, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Art. 3º A área de que trata esta lei será alienada pelo valor da avaliação procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais), para o mês de agosto de 2005, abrangendo o terreno e as benfeitorias nele incorporadas, valor a ser pago no prazo de 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo. § 1º A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura à época da lavratura da escritura, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião. § 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas

Folha nº 61 do processo nº 01-764 de 2005
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 14.885 DE 14 DE janeiro DE 2009.

Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa nº A - 13.924/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim descrita: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-L-M-N-O-A, de formato irregular, com 9.700m² (nove mil e setecentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua da Consolação, pela frente, linha reta A-O, medindo 5,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua da Consolação; pelo lado esquerdo, linha O-N-M-L-I-H-G-F-E-D, confrontando com propriedade municipal e outros, pelos segmentos O-N, medindo 80,00m, N-M, medindo 62,30m, M-L, medindo 49,30m, L-I, medindo 52,35m, I-H, medindo 3,50m, H-G, medindo 126,60m, G-F, medindo 49,70m, F-E, medindo 29,10m, e E-D, medindo 49,90m; pelo lado direito, linhas retas A-B, medindo 146,90m, e B-C, medindo 154,40m, confrontando com propriedade do Instituto Presbiteriano Mackenzie; pelos fundos, linha reta D-C, medindo 2,92m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Maria Antonia.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar ao Instituto Presbiteriano Mackenzie a área municipal referida no art. 1º desta lei, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 3º A área de que trata esta lei será alienada pelo valor da avaliação procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais), para o mês de agosto de 2005, abrangendo o terreno e as benfeitorias nele incorporadas, valor a ser

Folha nº 62 do processo nº. 01-764 de 2005
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura à época da lavratura da escritura, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/mal.

Folha nº 63 do processo
nº. 01-764 de 2005
Anderson Rosário de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5336, de 22/12/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 764/05, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A – 13.924/00.

S.G.M.-A.T.L.
23 DEZ 2008
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gonçales Antonelli
RF: 548.562.2-00
SGM/ATL

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 V

do processo nº 01-764/2005 20/01/2009 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.885, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 764/05, do Executivo)

Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, e autoriza sua alienação, com dispensa de licitação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Rua da Consolação, Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, configurada na planta anexa nº A - 13.924/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim descrita: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-L-M-N-O-A, de formato irregular, com 9.700m² (nove mil e setecentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua da Consolação, pela frente, linha reta A-O, medindo 5,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua da Consolação; pelo lado esquerdo, linha O-N-M-L-I-H-G-F-E-D, confrontando com propriedade municipal e outros, pelos segmentos O-N, medindo 80,00m, N-M, medindo 62,30m, M-L, medindo 49,30m, L-I, medindo 52,35m, I-H, medindo 3,50m, H-G, medindo 126,60m, G-F, medindo 49,70m, F-E, medindo 29,10m, e E-D, medindo 49,90m; pelo lado direito, linhas retas A-B, medindo 146,90m, e B-C, medindo 154,40m, confrontando com propriedade do Instituto Presbiteriano Mackenzie; pelos fundos, linha reta D-C, medindo 2,92m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Maria Antonia.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a alienar ao Instituto Presbiteriano Mackenzie a área municipal referida no art. 1º desta lei, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 3º. A área de que trata esta lei será alienada pelo valor da avaliação procedida pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, no importe de R$ 28.954.261,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais), para o mês de agosto de 2005, abrangendo o terreno e as benfeitorias nele incorporadas, valor a ser pago no prazo de 6 (seis) anos, em parcelas trimestrais, sempre corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º. A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura à época da lavratura da escritura, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º. A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do "caput" deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/01/2009
página 01 coluna 1ª/2ª
Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20.01.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 63 fls.
Folha(s) 06 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 57-v

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70828
Proc. encerrado com 63 fls.
Arquivado em 21/01/09
O Func.º

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234